ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS 162 DO LIVRO Nº 1
Caçu, 23/08/91

LEI Nº 839/91, de 22 de agosto de 1991.

Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade deste Município, isenta a cobrança de tributos Municipais, revoga Lei e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, autorizado a doar à OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - Agente Promotor do Programa de Moradias Populares do Plano de Ação Imediata para Habitação do Ministério da Ação Social - o imóvel destinado à construção de 194 casas populares com recursos do referido programa, caracterizado pela descrição: "Começa no ponto 1B, nas confrontações da parte 02 (Prefeitura Municipal de Caçu) e do Clube do Laço de Ouro; daí, segue confrontando com o último, no azimute de 137º49'37" e 546,10im até o ponto 1C; daí, confrontando com a parte 04 (Prefeitura Municipal de Caçu), no azimute de 47º03'38" e 239,899m até o ponto 3A; daí, segue confrontando com a parte 02 (Prefeitura Municipal de Caçu), nas seguintes azimuntes e distâncias: 227º 03'38" - 112.593m; 317º 03'38" — 205,00m; 227º 03'38" 120,00m, passando pelos pontos 82 e 81, respectivamente, até o ponto 1B, onde teve início. O Imóvel acima descrito tem uma área de 105.921,02m2 e seu parcelamento deu origem ao loteamento urbano denominado "Serra Negra", devidamente aprovado por esta Prefeitura Municipal, assim discriminados : Quadra 01 - composta de 24 lotes enumerados de 01 a 24; Quadra 02 - composta de 24 lotes enumerados de 01 a 24; Quadra 03 - composta de 12 lotes enumerados de 01 a 12; Quadra 04 - composta de 24 lotes enumerados de 01 a 24; Quadra 05 - composta de 24 lotes enumerados de 01 a 24; Quadra 06 - composta de 18 lotes enumerados de 01 a 18; Quadra 07 : composta de 22 lotes enumerados de 01 a 22; Quadra 08 - composta de 22 lotes enumerados de 01 a 22; Quadra 09 - composta de 24 lotes enumerados 01 a 24. Totalizando 194 (Cento e noventa e quatro) lotes que juntos possuem a área de 53,588,10m2, dispondo ainda de 15.238,15m2 de áreas institucionais e 37.094,77m2, de Sistema Viário.

Art. 2º - Os lotes de terrenos a serem doados tem destinação especifica, conforme Art. anterior, cuja alienação se efetivará através de Escritura de doação, em caráter irrevogável, quando da formalização do Contrato de Empréstimo entre a CEF e o Agente Promotor.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ao Agente Promotor do empreendimento será dado um COMPROMISSO DE FUTURA DOAÇÃO, com o prazo de 12 (doze) meses, a contar da vigência da presente Lei, cessando sua validade sem que se efetive, dentro deste prazo, a concessão do empréstimo para edificação do conjunto habitacional.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PARÁGRAFO SEGUNDO: Até que finde o prazo acima estipulado, fica a PREFEITURA impedida de alienar o imóvel acima descrito ou dar a ele, sob qualquer alegação, destinação diferente da que aqui ficou concedida e registrada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Agente Promotor do empreendimento fica obrigado para todos os fins de direito, levar a bom termo a edificação das 194 unidades habitacionais do futuro Conjunto Serra Negra, na forma do Contrato de Empréstimo a ser celebrado entre o Agente Promotor e a CEF, estando sujeito às penalidades peculiares de ordem civil e penais, no caso de eventural descumprimento obrigacional.

Art. 3º - Para todos os efeitos juridicos pretendidos, o municipio de Caçu, através da presente lei, manifesta seu formal consentimento em caráter irrevogavel e irretratável para que o Agente Promotor, ao celebrar o Contrato de Empréstimo junto à CEF ofereça a titulo de garantia hipotecária, todos os lotes que constituirem o empreendimento objeto do referido empréstimo, sem direitos a reclamação futura em relação a CEF e ao gravame hipotecário.

Art. 4º - Com a formalização do Contrato de Empréstimo Hipotecário, cessa, de pleno direito, a eficácia do PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 2º da presente Lei.

Art. 5º - Até a expedição do Alvará de Habite-se, correspondente a cada unidade habitacional, o doador se compromete a manter efetiva isenção tributária relativamente aos imóveis doados.

Art. 6º - A escritura pública de doação, será lavrada em estrita consonância com os ditames desta Lei.

Art. 7º - O Agente Promotor do empreendimento fica isento dos seguintes tributos municipais, relativos ao conjunto habitacional, a ser construido nesse município:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano;

b) Taxas de aprovação do loteamento, projetos de arquitetura e projetos complementares de urbanização;

c) Taxa de Habite-se de averbação de construção e quaisquer outras que incidam na área objeto do referido conjunto.

Art. 8º - Após a comercialização e ocupação das unidades habitacionais, os tributos da alínea "a", do Artigo anterior passarão a ser de responsabilidade dos respectivos promitentes compradores.

Art. 9º - Fica revogada em todos os seus termos, a Lei nº 808/91 de abril de 1991.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, ESTADO DE GOIÁS, AOS 22 DIAS DE AGOSTO DE 1991.

Jaime Nunes Borges
Maria Aparecida Pedrosso